



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016**

**Processo nº 04.000282.16.55**

- **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS E GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.**
  
- **PRAZO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:** do dia 11/08/2016 ao dia 17/08/2016, de 09:00 às 17:00 horas.
  
- **ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO / PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:** dia 19/08/2016 às 14:00 horas.
  
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** as consultas poderão ser formuladas de acordo com o item “4” do Edital.
  
- **SITE PARA CONSULTAS:** [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br)
  
- **FONE/FAX:** (31) 3277-4390



## **1. DO PREÂMBULO**

O Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional, torna de conhecimento dos interessados que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS E GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, que tenham interesse em comercializar gêneros alimentícios do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, sob a gestão da Gerência de Coordenação dos Programas de Assistência Alimentar – GEAA, da Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional – SMASAN, conforme os critérios especificados a seguir.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- Lei nº 11.947/2009;
- Resolução CD/FNDE nº 026/2013 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015);
- Lei nº 12.873/2013;
- Portaria MDA nº 21/2014;
- Lei nº 11.326/2006.

## **3. DO OBJETO**

O objeto do presente Chamamento Público consiste em credenciar EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS E GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação dos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantitativos constantes deste Edital e seus anexos.

## **4. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS**

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, na Gerência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – GLICO/SMASAN, situada na Rua Tupis, nº 149 / 3º andar, Centro - Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-060, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. Poderão participar do presente processo de seleção os EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS E GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Jurídica, de acordo com a Lei de Agricultura Familiar nº 11.326/06 e da Portaria MDA nº 21/2014, conforme estabelecido nos subitens abaixo, e que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida.



5.2. Para habilitação das propostas, os Empreendimentos Familiares e Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deverão entregar à SMASAN os documentos relacionados abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica, emitido nos últimos 30 dias;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Grupos Formais: cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial; registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a forma de organização.
- e) Empreendimentos Familiares: cópia do Contrato Social, quando for o caso; registro na junta Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), conforme a natureza do empreendimento.
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo III);
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda;
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- h) Cópia do Álvara Sanitário/Habilitação Sanitária do estabelecimento produtor, conforme cada caso.

## **6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/ DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

6.1. A documentação exigida no item 5 poderá ser entregue pessoalmente ou enviada pelos Correios em envelope devidamente lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL</b></p> <p>CHAMAMENTO PÚBLICO SMASAN Nº 01/2016</p> <p>DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO</p> <p>DENOMINAÇÃO:</p> <p>CPF / CNPJ:</p> <p>ENDEREÇO:</p>
---



6.1.1. Caso o interessado opte por entregar a documentação pessoalmente, ela deverá ser protocolada em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, do dia 11/08/2016 ao dia 17/08/2016 de 09:00 às 17:00 horas, no endereço de Rua Tupis, nº 149 / 3º andar, Centro, Belo Horizonte/MG - Gerência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – GLICO/SMASAN.

6.1.2. Caso o interessado opte pelo envio da documentação via Correios, o mesmo deverá ser realizado por meio de carta registrada e deverá constar do envelope a documentação em original ou cópia autenticada por cartório competente, endereçada à Rua Tupis, nº 149 / 3º andar, Centro, Belo Horizonte/MG – Gerência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – GLICO/SMASAN, CEP 30190-060.

6.2. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

6.3. Cada Empreendimento Familiar ou Grupo Formal somente poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

6.4. Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no item 5 demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detêm a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste edital.

## **7. DO CREDENCIAMENTO E DE SUA VIGÊNCIA**

7.1. A Comissão Especial de Licitação, em até 30 (trinta) dias após o término do prazo para a apresentação de todos os documentos relacionados neste edital, procederá ao julgamento da qualificação técnica dos interessados.

7.1.1. Os Empreendimentos Familiares ou Grupos Formais constituídos em Cooperativas e Associações com documentação regular serão convocados para apresentar amostras dos produtos ofertados, nos termos do item 15 deste Edital.

7.2. Serão credenciados os Empreendimentos Familiares ou Grupos Formais que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 5 e que tenham suas amostras aprovadas, além de atenderem a todas exigências deste edital.

7.3. Selecionados os Empreendimentos Familiares ou Grupos Formais que satisfaçam aos requisitos de credenciamento, será divulgado no Diário Oficial do Município “DOM” o resultado do julgamento.

7.4. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses.



7.5. Será formalizado Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios com os classificados até que se atinja o volume de produtos necessários de acordo com este Chamamento Público.

7.5.1. No caso de rescisão contratual ou esgotamento do quantitativo previsto no Projeto de Venda, serão convocados os credenciados remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do Contrato de Fornecimento.

## **8. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA**

8.1. Participam do PNAE:

8.1.1. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação – MEC, responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do Programa, bem como pela transferência de recursos financeiros;

8.1.2. A Entidade Executora – EEx, o Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional – Gerência de Coordenação dos Programas de Assistência Alimentar – GEAA/SMASAN, como responsável pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela prestação de contas do Programa, pela oferta de alimentação escolar por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados;

8.1.3. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE – órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito do Município.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

9.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

9.2. Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

9.3. Após a publicação no Diário Oficial do Município – DOM - do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



9.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Gerência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – GLICO/SMASAN, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09:00 às 17:00 horas.

## **10. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO / DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECIMENTO DE UM MESMO PRODUTO**

10.1. Será formalizado Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, nos termos do item 7.5 deste Edital.

10.1.1. O credenciado será convocado pela SMASAN para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios.

10.1.2. Caso o credenciado não atenda à convocação, será automaticamente descredenciado do presente Chamamento Público e convocado o próximo credenciado na ordem de classificação.

10.2. Quando houver mais de um credenciado que forneça o mesmo produto, para priorização das propostas, a SMASAN observará a seguinte ordem para desempate:

10.2.1. Os fornecedores locais do município;

10.2.2. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

10.2.3. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

10.2.4. Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

10.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

## **11. DO PRAZO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será aquele fixado na Autorização de Fornecimento emitido pela Gerência de Armazenamento, Distribuição e Controle de Qualidade de Gêneros, sendo de no mínimo 15 (quinze) dias.



## **12. DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

12.1. O credenciado deverá entregar os gêneros alimentícios na **Gerência de Armazenamento, Distribuição e Controle de Qualidade de Gêneros da SMASAN, situada na Rua Maria Pietra Machado, nº 125, Bairro São Paulo – Belo Horizonte/MG.**

12.2. O recebimento do produto no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

12.2.1. o credenciado dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;

12.2.2. a comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo credenciado, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

12.2.2.1. encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo credenciado;

12.2.2.2. aprovando, receberá definitivamente mediante atesto apostado na Nota Fiscal respectiva.

12.3. Os produtos deverão corresponder às especificações do Anexo IV.

12.3.1. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

12.3.2. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital.

12.3.3. Tal prazo poderá ser dilatado a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pelo credenciado.

12.4. A entrega terá como referência o produto apresentado para análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento.

12.5. À critério do NCQ-Núcleo de Controle de Qualidade da SMASAN, quando da entrega do produto, poderão ser solicitados laudos de análise com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, em conformidade com a legislação pertinente.

12.5.1. Os laudos constantes no subitem anterior correrão por conta e ônus do credenciado.



12.6. A critério do NCQ poderão ser recolhidas amostras dos gêneros estocados para reavaliação laboratorial, nos termos da legislação aplicável.

12.6.1. Os laudos constantes no subitem anterior correrão por conta e ônus do licitante.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

13.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

13.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações.

13.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela SMASAN.

13.4. Garantir a boa qualidade do gênero entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.

13.5. Manter, durante toda a vigência do contrato oriundo do credenciamento, os documentos apresentados para o credenciamento.

13.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à SMASAN ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

13.7. Responsabilizar-se pela entrega dos gêneros, acompanhada da documentação necessária, de acordo com os itens 12.1 e 12.2 deste Edital.

13.8. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação da SMASAN.

13.9. Ao entregar os gêneros, o credenciado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

### **14. DOS PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

14.1. Os preços de referência utilizados para esse credenciamento serão aqueles pesquisados pela Empresa AJE Consultoria e Assessoria Empresarial - Eireli, apurados em pesquisas quinzenais ou mensais.

14.1.1. Os preços de referência vigentes na segunda quinzena de janeiro e em fevereiro/2016 são os seguintes:





ITEM	DESCRIÇÃO	SICAM	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
1	ARROZ, BENEFICIADO, LONGO, FINO, TIPO 1, PACOTE COM 5 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 6 (2009) E Nº 2 (2012), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)	67.671	PACOTE	70.800	R\$ 13,75
2	FARINHA DE MILHO, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22/09/2005, DA ANVISA	67.725	PACOTE	39.000	R\$ 1,53
3	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, PACOTE COM 1 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 12 (2008) E Nº 56 (2009), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)	66.635	PACOTE	36.000	R\$ 5,27
4	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, PACOTE COM 1 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 12 (2008) E Nº 56 (2009), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)	66.636	PACOTE	24.800	R\$ 4,73
5	LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, PACOTE ALUMINIZADO COM 400 GRAMAS, CONFORME PORTARIA Nº 146, DE 07/03/96, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	51.711	KG	181.000	R\$ 20,78

14.2. O limite individual de venda do Empreendimento Familiar Rural ou Grupo Formal de Agricultores Familiares para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

## 15. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E DO CONTROLE DE QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

15.1. Deverão ser apresentadas, por parte dos habilitados, 02 (duas) amostras do produto nas embalagens devidamente etiquetadas, com o nome do participante, de acordo com seguintes especificações:

15.1.1. **Arroz beneficiado, feijão carioquinha e feijão preto** - embalagem de polietileno, transparente, incolor. Nos rótulos das embalagens primárias, deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações: identificação completa do produto, inclusive a marca; nome, CNPJ e endereço do embalador; data de empacotamento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); data de validade ou data de vencimento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); identificação do lote; informação nutricional; peso líquido; subgrupo (arroz) e grupo (feijão); classe; tipo; contém/não contém glúten.

15.1.1.1. Na embalagem secundária, constituída por fardo de polietileno transparente, não há necessidade de constar rotulagem. A impressão da data de empacotamento e data de validade ou data de vencimento e identificação de



lote poderá ser em *"ink jet"*, *"hot stamping"* ou carimbo, sendo este último, de forma clara e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. O prazo de validade mínimo é de 12 (doze) meses a partir da data do empacotamento. No recebimento serão realizados testes de cocção para arroz (cozimento uniforme em 20 minutos aproximadamente) e para feijões (cozimento uniforme em no máximo 45 minutos, sob pressão e sem remolho).

**15.1.2. Farinha de milho (enriquecida com ferro e ácido fólico de acordo com a RDC n.º 344/2002 - Anvisa)** - embalagem de polietileno, transparente, incolor. Nos rótulos das embalagens primárias, deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações: denominação; identificação de origem; nome, CNPJ e endereço do embalador; data de empacotamento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); data de validade ou data de vencimento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); identificação do lote; informação nutricional; peso líquido; contém/não contém glúten.

15.1.2.1. Na embalagem secundária, constituída por fardo de polietileno transparente, não há necessidade de constar rotulagem. A impressão da data de empacotamento e data de validade ou data de vencimento e identificação de lote poderá ser em *"ink jet"*, *"hot stamping"* ou carimbo sendo este último, de forma clara e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.

**15.1.3. Leite em pó, integral, instantâneo** - embalagem aluminizada. Nos rótulos das embalagens primárias, deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações: denominação (nome) de venda do produto de origem animal; lista de ingredientes; conteúdo líquido; identificação de origem; nome, razão social e endereço do estabelecimento; CNPJ; conservação do produto; marca comercial do produto; identificação do lote; data de fabricação; prazo de validade; informação nutricional; indicação da expressão: Registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA sob n.º..../....; instruções sobre o preparo e uso do produto de origem animal comestível ou quando necessário; contém/não contém glúten.

15.1.3.1. O número de registro do produto no MAPA, quando não constante do rótulo, deverá ser apresentado por meio do formulário "Comprovante de Avaliação de Rótulo" emitido pelo MAPA, antes do primeiro fornecimento, em concordância com o artigo 794 do Decreto nº 30.691/52.



Todas as amostras serão avaliadas quanto à rotulagem e característica organolépticas. Será exigido certificado de classificação para o arroz e o feijão emitido por laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

15.2. As amostras deverão ser entregues sob protocolo, em até 3 (três) dias úteis contados da convocação pela SMASAN, sendo que a não apresentação implicará no não credenciamento do interessado.

15.2.1. As amostras deverão ser entregues nas dependências da Gerência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional – GLICO/SMASAN, situada na Rua Tupis, nº 149/3º andar, Centro – Belo Horizonte - MG, CEP 30.190-060 no horário de 09:00 às 17:00 horas.

15.3. Será desclassificado o detentor dos produtos cujas amostras estejam em desacordo com as exigências deste Edital.

15.4. As amostras serão retidas pela Administração e encaminhadas à(s) unidade(s) recebedora(s) dos produtos para confronto e controle de qualidade nos atos de entrega do objeto licitado.

15.5. A entrega terá como referência o produto apresentado para análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento. O Detentor somente poderá entregar os produtos com data de fabricação recente, com no mínimo 90% da sua vida de prateleira, nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes.

15.6. A critério do NCQ - Núcleo de Controle de Qualidade da SMASAN, quando da entrega das amostras, poderão ser solicitados laudos de análise com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, em conformidade com a legislação pertinente.

15.6.1. Os laudos constantes no subitem anterior correrão por conta e ônus do licitante.

## **16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Empreendimento Familiar ou Grupo Formal corresponderá no máximo a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por associado por ano, ficando a cargo do Grupo Formal (associação/cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos associados.

16.2. O faturamento deverá ser emitido de acordo com a solicitação/autorização de fornecimento.



16.2.1. Deverá ser anexada às Notas fiscais/faturas, cópia(s) da pesquisa de preços feita pelo AJE CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL - EIRELI/UFMG ou outra que vier a substituí-la, sendo utilizada a pesquisa em vigor no dia útil imediatamente anterior à data de emissão da Nota Fiscal do fornecedor.

16.3. A pesquisa será disponibilizada ao fornecedor pela gerência demandante do fornecimento.

16.4. O pagamento dos Contratados/Fornecedores será feito 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal.

## **17. DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Serão registrados no cadastro dos credenciados:

- a) todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;
- b) as penalidades aplicadas previstas no instrumento contratual e neste edital.

17.2. Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa, nos seguintes percentuais:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho – solicitação/autorização de fornecimento, por dia de atraso injustificado na execução deste contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor total da contratação quando a Contratada se recusar a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo previsto;
- c) 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho – solicitação/autorização de fornecimento, no caso de devolução do produto por falta de qualidade ou cancelamento do fornecimento por atraso na entrega;
- d) 10% (dez por cento) sobre o saldo constante na nota de empenho por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total das cláusulas contratuais;
- f) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso



de rescisão do mesmo por qualquer motivo ocasionado pela Contratada.

17.2.3. anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;
- b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;
- c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

17.2.4. descredenciamento.

17.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

17.3.1. omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;

17.3.2. recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;

17.3.3. executar fornecimento considerado insatisfatório pelo Contratante;

17.3.4. ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses.

17.4. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

17.5. As penalidades de advertência serão aplicadas pelos Gerentes de 1º nível competentes e as de multa serão aplicadas pelo Gerente Administrativo-Financeiro da SMASAN. As penalidades de anotação restritiva no cadastro e descredenciamento serão aplicadas pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Poderá a Administração revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

18.2. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

18.3. É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



18.4. O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Especial de Licitação, sob pena de descredenciamento.

18.5. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

18.6. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Especial de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

18.7. A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

18.8. A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

18.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte/MG.

18.10. Integram este Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes Anexos:

<b>Anexo I</b>	MINUTA CONTRATO
<b>Anexo II</b>	TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
<b>Anexo III</b>	FORMULÁRIO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR <b>OBS:</b> Devem constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.
<b>Anexo IV</b>	RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

*Marcelo Lana Franco*

Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional



**ANEXO I**

**MINUTA CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional, Marcelo Lana Franco, presentes o Secretário Municipal de Finanças, Pedro Meneguetti de Siqueira e o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do Empreendimento Familiar Rural ou Grupo Formal de Agricultores Familiares), com sede na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado(a) CONTRATADO(A)/CREDENCIADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 01/2016, Processo Administrativo nº 04.000282.16.55, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – (gênero / preencher conforme o gênero), para alunos da Rede Municipal de Ensino, do Município de Belo Horizonte.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias: \_\_\_\_\_



## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será aquele fixado na Autorização de Fornecimento emitido pela Gerência de Armazenamento, Distribuição e Controle de Qualidade de Gêneros, sendo de no mínimo 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

O credenciado deverá entregar os produtos na Gerência de Armazenamento, Distribuição e Controle de Qualidade de Gêneros da SMASAN, situada na Rua Maria Pietra Machado, nº 125, Bairro São Paulo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

7.1. O recebimento do produto no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

7.2.1. o credenciado dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;

7.2.2. a comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo credenciado, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

7.2.2.1. encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo credenciado;

7.2.2.2. aprovando, receberá definitivamente mediante atesto apostado na Nota Fiscal respectiva.

7.3. Os produtos deverão corresponder às especificações.

7.3.1. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.3.2. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital.

7.3.3. Tal prazo poderá ser dilatado a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pelo credenciado.





## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CRENCIADO**

- 8.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.
- 8.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações.
- 8.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela SMASAN.
- 8.4. Garantir a boa qualidade do gênero entregue, respondendo por qualquer deterioração, devendo efetuar a substituição sempre que necessário.
- 8.5. Manter, durante toda a vigência deste contrato, os documentos apresentados para o credenciamento.
- 8.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à SMASAN ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou estranhos.
- 8.7. Responsabilizar-se pela entrega dos gêneros, acompanhada da documentação necessária.
- 8.8. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação da SMASAN.
- 8.9. Ao entregar os gêneros, a Contratada deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos gêneros.
- 9.2. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 9.3. Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento contratado.
- 9.4. Prestar à Contratada, com clareza, as informações necessárias à entrega dos gêneros solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.



9.5. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no Chamamento Público Nº 01/2016, durante toda a execução deste contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Empreendimento Familiar ou Grupo Formal corresponderá no máximo a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por associado por ano, ficando a cargo do Grupo Formal (associação/cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada associado.

10.2. O faturamento deverá ser emitido de acordo com a solicitação/autorização de fornecimento.

10.2.1. Deverá ser anexada às Notas fiscais/faturas, cópia(s) da pesquisa de preços feita pelo AJE CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL - EIRELI/UFMG para a Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo utilizada a pesquisa em vigor no dia útil imediatamente anterior à data de emissão da Nota Fiscal do fornecedor.

10.2.2. A pesquisa será disponibilizada ao fornecedor pela gerência demandante do fornecimento.

10.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser atestadas pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos, após o recebimento definitivo dos mesmos.

10.3.1. As Notas Fiscais sem o carimbo, data e assinatura do responsável pelo recebimento **NÃO SERÃO** pagas.

10.4. O pagamento será feito pela Gerência Orçamentário-Financeira da Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento.

10.5. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os produtos e o quantitativo efetivamente entregue.

10.6. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

10.7. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a Contratada receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir, sendo que



este valor oscilará conforme a Pesquisa de Preços realizada pela Empresa AJE Consultoria e Assessoria Empresarial - Eireli:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidades	6. Quantidade / Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Serão registrados no cadastro dos credenciados:

- a) todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;
- b) as penalidades aplicadas previstas neste contrato.

11.2. Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento deste contrato, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa, nos seguintes percentuais:

- g) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho – solicitação/autorização de fornecimento, por dia de atraso injustificado na execução deste contrato;
- h) 10% (dez por cento) do valor total da contratação quando a Contratada se recusar a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo previsto;
- i) 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho – solicitação/autorização de fornecimento, no caso de devolução do produto por falta de qualidade ou cancelamento do fornecimento por atraso na entrega;
- j) 10% (dez por cento) sobre o saldo constante na nota de empenho por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- k) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total das cláusulas contratuais;
- l) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso



de rescisão do mesmo por qualquer motivo ocasionado pela Contratada.

11.2.3. anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;
- b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;
- c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

11.2.4. descredenciamento.

11.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

- 11.3.1. omitir ou prestar informações falsas no credenciamento;
- 11.3.2. prestar fornecimento considerado insatisfatório pelo Contratante;
- 11.3.3. ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;

11.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, será facultada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

11.5. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6. As penalidades de advertência serão aplicadas pelos gerentes de 1º nível competentes e as penalidades de multa serão aplicadas pelo Gerente Administrativo-Financeiro da SMASAN. As penalidades de anotação restritiva no cadastro e descredenciamento serão aplicadas pelo Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:

12.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

12.2. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12.3. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

12.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;



12.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

12.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

12.7. subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A Contratada deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

14.2. A Contratada deverá guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

14.3. O Contratante se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

14.4. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 01/2016 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

14.5. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

14.6. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato no “Diário Oficial do Município” correrá por conta e ônus do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS**

Vincula-se ao presente contrato o edital de licitação e a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

Anexo I – Especificação e Quantidade do Objeto do Chamamento Público

Anexo II – Locais de Entrega/Relação de Endereços

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

*Marcelo Lana Franco*

Secretário Municipal Adjunto de Segurança Alimentar e Nutricional

*Pedro Meneguetti*

Secretário Municipal de Finanças

*Rúsvel Beltrame Rocha*

Procurador Geral do Município

---

CONTRATADA



TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

**ANEXO I – (do contrato)**

Especificação e Quantidade do Objeto da Licitação

(PREENCHER CONFORME PRODUTO OFERTADO)



**ANEXO II – (do contrato)**

Locais de Entrega/Relação de Endereços

(PREENCHER QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO)





**ANEXO II**

**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ (nome do representante legal), \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)

\_\_\_\_\_ dos produtos abaixo

relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_

ENTIDADE ARTICULADORA

**ANEXO III**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>				
<b>Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamamento Público nº-----</b>				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
<b>1. Nome do Proponente</b>			<b>2. CNPJ</b>	
<b>3. Endereço</b>		<b>4. Município</b>		<b>5. CEP</b>
<b>6. Nome do representante legal</b>		<b>7. CPF</b>		<b>8. DDD/Fone</b>
<b>9. Banco</b>	<b>10. Nº da Agência</b>		<b>11. Nº da Conta Corrente</b>	
<b>B – Grupo Informal</b>				
<b>1. Nome do Proponente</b>				
<b>3. Endereço</b>		<b>4. Município</b>		<b>5. CEP</b>
<b>6. Nome da Entidade Articuladora</b>		<b>7. CPF</b>		<b>8. DDD/Fone</b>
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
<b>1. Nome</b>	<b>2. CPF</b>	<b>3. DAP</b>	<b>4. Nº da Agência</b>	<b>5. Nº Conta Corrente</b>

**ANEXO IV**  
**RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	SICAM	UN	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ARROZ, BENEFICIADO, LONGO, FINO, TIPO 1, PACOTE COM 5 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 6 (2009) E Nº 2 (2012), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)	67.671	PACOTE	70.800	R\$ 13,75	R\$ 973.500,00
2	FARINHA DE MILHO, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE 22/09/2005, DA ANVISA	67.725	PACOTE	39.000	R\$ 1,53	R\$ 59.670,00
3	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, PACOTE COM 1 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 12 (2008) E Nº 56 (2009), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)	66.635	PACOTE	36.000	R\$ 5,27	R\$ 189.720,00
4	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, PACOTE COM 1 KG, CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 12 (2008) E Nº 56 (2009), DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)	66.636	PACOTE	24.800	R\$ 4,73	R\$ 117.304,00
5	LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTÂNEO, PACOTE ALUMINIZADO COM 400 GRAMAS, CONFORME PORTARIA Nº 146, DE 07/03/96, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	51.711	KG	181.000	R\$ 20,78	R\$ 3.761.180,00